

Pedido de utilização não agrícola de solos da RAN – campos de golfe

(Alínea i) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação atual)

Identificação do requerente:		
Nome/ Desig. Social: (*)		
Endereço: (*)		
Código Postal: (*)	-	Localidade: (*)
NIF/NIPC: (*)	E-mail: (**)	Tel.: (*)
Na qualidade de: (*) Proprietário <input type="checkbox"/> Projetista <input type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/> (***) Qual: (*)		

Identificação do campo de golfe:	
Designação: (*)	
N.º de buracos: (*)	Área total do campo de golfe: (*)
Rua/Lugar: (*)	Localidade: (*)
Freguesia: (*)	Concelho: (*)

(*) Campos obrigatórios

(**) Campo essencial na comunicação e celeridade processual do Turismo de Portugal, I.P., sendo remetidos para este endereço eletrónico todas as comunicações

(***) Caso esteja a agir em nome de outrem, deve comprovar a respetiva legitimidade

Requer a emissão de parecer, com vista à instrução de pedido de utilização não agrícola em solos da RAN para instalação de um campo de golfe (alínea i) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação atual), juntando para o efeito os seguintes elementos instrutórios:

I - Elementos gerais necessários à instrução do processo constantes no sítio da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (não exaustivos), e fundamentais também para a apreciação pelo Turismo de Portugal, I.P.:

1. **Memória descritiva e justificativa** que demonstre, nomeadamente, satisfazer o n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, em conjugação com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, que determinam que a pretensão deve cumprir os seguintes requisitos:
- 1.1. Estar prevista e regulamentada em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território;
 - 1.2. Seja adaptada às condições topográficas do terreno, não devendo implicar volumes significativos de movimentação de terras;
 - 1.3. As construções de apoio não poderão ocupar áreas integradas na RAN, exceto se forem de carácter amovível e quando devidamente justificada a sua necessidade;
 - 1.4. Inexistência de alternativas fora da RAN;
2. **Certidão de teor, atualizada, da conservatória do registo predial** com as descrições e todas as inscrições em vigor;
3. **Extrato da carta militar** à escala 1:25 000 com a localização do prédio devidamente assinalada;
4. **Extrato da planta de condicionantes do PDM** com a localização do prédio e respetiva legenda;
5. **Cartografia ou ortofotomapa** à escala 1:5 000 ou escala maior, 1:2 000 ou a adequada à dimensão ou rigor necessário, com planta de pormenor do pretendido. Considerando a aposta na digitalização prosseguida pelo Turismo de Portugal, I.P., esta peça desenhada deverá ser enviada em base digital editável no formato dwg.

II - Elementos específicos para instrução do processo, fundamentais para a análise da pretensão, do ponto de vista do turismo:

- 1. A memória descritiva e justificativa** deve ser completada com:
- 1.1. Descrição do projeto, identificando as características genéricas do campo de golfe (dimensão, número de buracos, etc.) e dos serviços e construções associados (club house, academia de golfe, etc.);
 - 1.2. Identificação da área total do terreno objeto da pretensão, das áreas totais de impermeabilização, construção e implantação, e da área de RAN a utilizar;
 - 1.3. Justificação do contributo do projeto para o desenvolvimento do setor do turismo no município/região, incluindo o alinhamento com a estratégia do setor ('Estratégia para o Turismo 2027')(*), bem como com outros documentos estratégicos (ex: Planos Regionais de Ordenamento do Território);
 - 1.4. Referência ao investimento previsto e ao número de postos de trabalho a criar;
 - 1.5. Identificação do segmento de mercado que se pretende cativar;
 - 1.6. Referência à adoção de requisitos de eficiência ambiental, nomeadamente: instalação coerente com os aspetos mais significativos da paisagem (relevo, morfologia natural, rede hidrográfica, etc.); integração e enquadramento paisagístico, com a preservação das espécies locais e de eventuais espécies botânicas classificadas, e com a conservação das associações vegetais características da região; garantia de disponibilidade de água, recorrendo sempre que possível à utilização de águas residuais tratadas; utilização de espécies de relva menos exigentes no consumo de água;
 - 1.7. Outra informação relevante para apreciação do pedido, tal como a existência de complementaridade funcional com alojamento turístico (existente ou a criar) ou a garantia de adequados acessos rodoviários.

(*) Aprovada pela RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro

(colocar **X** no que interessa)

O Requerente _____